

REGULAMENTO (CE) Nº 713/95 DO CONSELHO

de 27 de Março de 1995

que altera o Regulamento (CEE) nº 620/71 que estabelece disposições-tipo para os contratos que dizem respeito à venda do linho e do cânhamo em palha

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1308/70 do Conselho, de 29 de Junho de 1970 que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do artigo 4ºA do Regulamento (CEE) nº 620/71 do Conselho⁽²⁾, as partes contratantes indicam nos contratos de venda relativos ao linho em palha que o preço de venda é acordado tendo em consideração o preço de objectivo das sementes de linho referido no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 569/76 do Conselho, de 15 de Março de 1976, que prevê medidas especiais para sementes de linho⁽³⁾;

Considerando que o sistema de ajuda para as sementes de linho instituído pelo Regulamento (CEE) nº 569/76 foi

substituído pelo do Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses⁽⁴⁾; que, por conseguinte, é conveniente revogar o artigo 4ºA do Regulamento (CEE) nº 620/71,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O artigo 4ºA do Regulamento (CEE) nº 620/71 é revogado.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Março de 1995.

*Pelo Conselho**O Presidente*

J. PUECH

⁽¹⁾ JO nº L 146 de 4. 7. 1970, p. 1.

Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 (JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105).

⁽²⁾ JO nº L 72 de 26. 3. 1971, p. 4.

Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1776/76 (JO nº L 199 de 24. 7. 1976, p. 4).

⁽³⁾ JO nº L 67 de 15. 3. 1976, p. 29.

Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2048/92 (JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 5).

⁽⁴⁾ JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 12.

Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 920/94 (JO nº L 106 de 27. 4. 1994, p. 14).